



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º 2.169 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.**

O povo do Município de Nova Era - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Nova Era, para o período de 2022 a 2025, em cumprimento e na forma do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual - PPA para o período de 2022 a 2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º São Prioridades da Administração:

- I - As metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- II - O atendimento digno do cidadão nos serviços de saúde, pautado no art.198 da Constituição Federal;
- III - O atendimento digno do cidadão nos serviços de assistência social, buscando a inclusão social e bem-estar da população em situação de vulnerabilidade;
- IV - A manutenção do adequado atendimento nos demais serviços oferecidos à população;
- V - A valorização, respeito e apoio à diversidade cultural, e à cultura de raízes;
- VI - A parceria com entidades privadas sem fins lucrativos, visando o apoio e incentivo dos mais diversos segmentos representados; e



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VII - A estruturação do Município com a realização de obras de infraestrutura de saneamento, transporte e outras que visem o desenvolvimento econômico.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **programa**: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **programa finalístico**: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - **programa de apoio administrativo**: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - **ação**: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - **produto**: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - **meta**: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 5º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das operações de créditos que venham a ser realizadas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na lei orçamentária anual - LOA, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela lei de diretrizes orçamentárias - LDO e as receitas previstas, consoante a



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

legislação tributária em vigor à época, bem como a situação econômica do país, que influência diretamente nas finanças do Município.

Art. 6º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei de diretrizes orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 9º Integram o Plano Plurianual, os seguintes anexos:

- I - Anexo de Identificação de Programas;
- II - Anexo de Ações Validadas; e
- III - Anexo de Fontes Integrantes da Ação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Era – MG, 25 de Novembro de 2021.

**TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal**

Publicada em 25/11/2021